



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº. 52/2014 – PMA)

LEI Nº. 2.561 DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

SÚMULA: Altera as Leis Municipais nº. 1.420 de 18 de setembro de 2001 e nº. 2.254, de 22 de novembro de 2011, com a extinção e criação de Departamento e Divisão.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, **JOSÉ RONALDO XAVIER**, Prefeito Municipal de Andirá, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A presente lei altera a estrutura administrativa e organograma da administração municipal de Andirá – Leis Municipais nº. 1.420 de 18 de setembro de 2001, Lei nº. 2.037 de 08 de janeiro de 2010 e n.º 2.254 de 22 de novembro de 2011, com a extinção e criação e de Departamentos.

Art. 2º - Ficam extintos:

- a) Departamento Social;
- b) Coordenadoria do Programa Pro Jovem Adolescente.

Art. 3º - Ficam criados o departamento e divisão adiante, integrantes da respectiva Secretaria:

III – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

a) Departamento de Gestão do SUAS com competência na Vigilância Social

a.1) Divisão de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial

Art. 4º - Compete aos Diretores de Departamentos, coordenar as atividades das Secretarias e aos Chefes de Divisões, fiscalizar as execuções das atribuições de cada Secretaria.

Ar. 5º - Tendo em vista a inclusão de Departamento, o organograma municipal passa a ser composto na forma constante no Anexo I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Art. 6º - Permanecem inalterados os dispositivos constantes nas Leis Municipais nº. 1.420 de 18 de setembro de 2001 e n.º 2.254 de 22 de novembro de 2011, que não conflitem com a presente lei.

Art. 7º - O provimento das funções gratificadas criados por esta lei fica condicionado à comprovação de existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dele decorrentes.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 21 de outubro de 2.014, 71º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Anexo I - Organograma

